



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 938 /2.004, 13 de Abril de 2.004.

**Autoriza a Recomposição dos
Vencimentos dos Servidores
Municipais.**

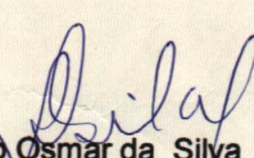
A Câmara Municipal de Piracema – MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor a tabela de vencimentos e proventos dos Servidores Municipais ativos e inativos, no percentual de 10 % (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 13 de abril de 2.004.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal